



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.805, DE 28 DE MARÇO DE 2016

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR N. 151, DE 20 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PSF E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 128, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei Complementar n. 151, de 20 de agosto de 2013, segundo o qual “o vencimento para as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde do PSF e de Agente de Combate às Endemias é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), considerando as características das atividades, as normas que regem o Sistema Único de Saúde e o valor do incentivo financeiro recebido pelo Município, independentemente dos valores de vencimento e remuneração previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, observados os tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988. § 1º. Sobre o valor do vencimento incidirá gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento) a ser concedida de acordo com as normas fixadas no regulamento, a qual terá como pressuposto fático o cumprimento de metas de atendimento, de desempenho e de resultado estabelecidos pelo Executivo Municipal. § 2º. O valor mensal da gratificação, observado o limite fixado no § 1º, será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas.”

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e aos Agentes de Combate às Endemias obedecerá às disposições da Lei Complementar Municipal N. 151, de 20 de agosto de 2013, e o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e aos Agentes de Combate às Endemias terá como fundamento fático o cumprimento dos objetivos estratégicos, indicadores e metas apontados neste Decreto, os quais poderão ser alterados, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados, ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ou para adequação às novas metas e indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

~~**Art. 3º.** Não terá direito à Gratificação de Desempenho e Produtividade do PSF, o servidor que, durante o mês de referência:~~

Art. 3º. Não terá direito à Gratificação de Desempenho e Produtividade o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que: (NR) [\(Nova redação dada pelo Dec 6.065 – DOe de 15/03/2018\).](#)

I - Sofrer advertência ou punição de suspensão;

II - Faltar ao trabalho 2 (dois) dias ou mais, consecutivos ou intercalados;

III - Afastar-se do serviço municipal por mais de 5 (cinco) dias, intercalados ou consecutivos, em decorrência de licenças ou atestados médicos, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, acidente em serviço ou moléstia profissional, consoante disposições da legislação previdenciária federal.

Art. 4º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade de que trata esse Decreto será de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento-base da função pública de Agente Comunitário de Saúde do PSF, observados os seguintes percentuais, por meta específica, durante o mês de referência:

I - Desenvolver, no mínimo, 1 (uma) atividade de promoção da saúde em conjunto com a Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, se houver, ou com a Equipe de Saúde da Família: 5% (cinco por cento);

II - Participar de, no mínimo, 4 (quatro) reuniões da Equipe de Saúde da Família: 5% (cinco por cento);

III - Realizar, no mínimo, 1 (uma) atividade de educação em saúde sobre o manejo ambiental, relacionado com o combate ao Aedes aegypti: 5% (cinco por cento);

IV - Realizar 1 (uma) Visita Domiciliar em, no mínimo, 95% do total de famílias cadastradas na microárea, incluindo, em cada domicílio visitado, as ações de combate a vetores, comprovada mediante preenchimento de formulário específico: 10% (dez por cento).

Art. 5º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade de que trata esse Decreto será de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento-base da função pública de Agente de Combate às Endemias, observados os seguintes percentuais, por meta específica, durante o mês de referência:

I - Realizar, no mínimo, 560 (quinhentos e sessenta) visitas em imóveis com atividades efetivas de controle vetorial: 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II - Recuperar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos imóveis fechados encontrados no mês: 10% (dez por cento);

III - Realizar, no mínimo, 1 (uma) atividade de educação em saúde em conjunto com a com a Equipe de Saúde da Família ou Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF: 5% (cinco por cento).

Art. 6º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade:

I - Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração, conforme procedimento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 28 de março de 2016.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PEDRO RAYMUNDO
Procurador-Geral do Município

DO-e: 31/03/2016